



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
ESTADO DO PARANÁ

**AUTOS Nº 01/2020**

**SÚMULA: ABERTURA DE COMISSÃO  
PROCESSANTE.**

**AUTOR: BENEDITO SILVA JUNIOR  
INVESTIGADO: VICE-PREFEITO CARLOS ALBERTO DIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PORECATU**



BENEDITO SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, qualificação sigilosa, portador da CIRG nº 129727608, CPF/MF 089.018.199-37, residente e domiciliado na R. Afonso Camargo 71– Terezopolis / Rolândia, vem diante a Vossa Excelência, com fulcro no art. 65 do Regimento Interno da Câmara, requerer Instalação de Comissão Inquerito em desfavor do Vice Prefeito de Porecatu, Sr Carlinhos, pelos motivos abaixo expostos:

**I. INTROITO & MÉRITO**

1. De conhecimento público e notório no município de Porecatu, sendo desta Câmara Legislativa, que o vice prefeito Carlinhos, se afastou totalmente dos seus deveres, quando deixou de comparecer a sede do poder executivo, além disso, vem recebendo integralmente os vencimentos do cargo, aviltando de cumprir o juramento do art. 36 da LOM:

CLASS. S/ SIGILO | E-MAIL BENEDITO\_SJ@LIVE.COM

Otacilio Pereira Junior  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
ESTADO DO PARANÁ



*J.*

Art. 36º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1 de janeiro do ano subsequente à eleição, prestando o compromisso de “cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis e promover o bem-estar geral do povo de Porecatu”.

2. Desta forma o citado vem recebendo os vencimentos mês a mês, sem sequer comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sem promover o bem estar do povo de Porecatu, descumpriu a lei orgânica, assim, sem sombra de dúvidas agindo de forma incompatível com o cargo<sup>1</sup>.
3. Esta questão pode simplesmente ser conferida com ausência do vice prefeito nesta casa legislativa e nos decretos da prefeitura, ou mesmo com depoimento do Prefeito.
4. O filho do Carlinhos esteve discutindo com cidadãos de bem e o prefeito expos que tem situação não contada a respeito do vice:

Gosto Responder 3 h



Fábio Luiz Andrade Edgar Dias Neto não é bem assim e você sabe da verdade! Não queira que eu torne público a divergência...

Gosto Responder 2 h



Edgar Dias Neto A verdade têm três faces e uma verdade a que não é contada por quem tem a caneta

Gosto Responder 2 h



Edgar Dias Neto Antes da eleição o senhor era uma pessoa, depois outra! Vai me desculpar, te respeito, mas colocar adversário, não ser respeitoso com os que te levantaram e agora inflar a prefeitura com uma porrada da de gente para amarrar o jogo é pior!

Gosto Responder 2 h Editador(s)

<sup>1</sup> Art. 3º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º São infrações politico-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES

Ante ao exposto requer **recebimento deste requerimento**, para abertura de **Comissão de Inquérito**, nos termos do art. 65 do RIC, para apurar todos os dados elencados na exordial, para prosseguir com eventual abertura de Comissão Processante, a fim de punir os atos decorrentes de quebra de decoro do atual vice-prefeito de Porecatu.

- I. Requeiro que seja oficiado a Prefeitura de Porecatu para que preste as devidas explicações quanto ausência do vice prefeito, bem como, seja arrolado o Prefeito como testemunha neste inquérito. 9,

Nos termos pede deferimento.

Nos termos, pede deferimento

Rolândia, 26 de fevereiro de 2020

B.S.J



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.972.760-8



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.972.760-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/05/2016

NOME: BENEDITO SILVA JUNIOR

FILIAÇÃO: BENEDITO SILVA  
MARLENE XAVIER SAMPAIO

NATURALIDADE: BRAG. PAULISTA/SP DATA DE NASCIMENTO: 06/05/1993

DOC. ORIGEM: COMARCA=PIRACAIÁ/SP, DA SEDE  
C.NASC=6780, LIVRO=13A, FOLHA=54

CPF: 089.018.199-37

CURITIBA/PR

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

É PROIBIDO PLASTIFICAR



00

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **BENEDITO SILVA JUNIOR**

Inscrição: **0852 5883 0604**

Zona: 059      Seção: 0088

Município: 78255 - ROLANDIA

UF: PR

Data de nascimento: 06/05/1993

Domicílio desde: 01/03/2011

Filiação: - MARLENE XAVIER SAMPAIO  
- BENEDITO SILVA

Certidão emitida às 00:50 em 26/02/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**3H7/.FLBK.CGNG.1MY2**



CÓPIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

DATA: 02 DE MARÇO DE 2020, ÀS 19:00 HORAS.

ATA da quinta sessão ordinária da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná. Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniu-se a Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, com a presença dos seguintes vereadores: ALFREDO SCHAFF FILHO, CARLOS HENRIQUE ANDRADE, JANAINA BARBOSA DA SILVA, LEANDRO SÉRGIO BEZERRA, MARCELO COELHO DA SILVA, OSMAR DE OLIVEIRA, OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR e WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR. Registra-se a ausência do vereador Renan Santos Pontes. Abertos os trabalhos pelo senhor presidente, fez a chamada dos vereadores, verificou-se haver quorum para a realização da presente sessão, sendo submetida ao Plenário a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sendo declarado aberto o Período de EXPEDIENTE: PARECER da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2020. Parecer da Comissão de Viação e Obras Públicas, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2020. OFÍCIO Nº 047/2020-PJ, do Ministério Público do Estado do Paraná, assinado pelo Dr. Wagner Kaba, promotor substituto, que comunica que o Inquérito Civil nº MPPR-0114.17.001062-2 está sendo arquivado. LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 12/2020, de autoria do vereador Otacílio, que dispõe sobre a concessão de honorarias no Município de Porecatu, Estado do Paraná. OFÍCIO Nº 25/20-GAB, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício nº 07/2020-EXP.VJBS, da vereadora Janaina, esclarecendo que o município irá realizar obra de recapeamento asfáltico na Rua Porfírio Antunes Pereira. OFÍCIO Nº 030/20-



08  
**CÓPIA**

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

GAB, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício nº 06/2020-EXP.VJBS, da vereadora Janaina, esclarecendo que será realizado estudo a possibilidade de ser realizado o recapeamento asfáltico da Rua Sabiá. OFÍCIO Nº 026/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício nº 19/2020-EXP.CHA, do vereador Carlos, esclarecendo que foi solicitado ao setor competente a realização de capina e limpeza nas proximidades da Vara do trabalho. OFÍCIO Nº 27/20-GAB, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício nº 09/2020-EXP.EXC, da Câmara Municipal, que encaminhou a Indicação nº 08/2020. OFÍCIO Nº 028/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício nº 06/2020-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, requerendo o prazo de 15 dias para apresentar documentação solicitada. OFÍCIO Nº 029/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício nº 06/2020-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, esclarecendo que será realizada a recuperação asfáltica da Rua Vereador Antonio Rebelato. OFÍCIO Nº 031/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício nº 04/2020-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, esclarecendo que a solicitação foi enviado ao setor competente para estudo e realização de recuperação da estrada de acesso a Vila Rural da Amizade. OFÍCIO Nº 032/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício nº 01/2020-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, esclarecendo que a solicitação foi enviado ao setor competente para estudo e realização do processo legislativo. OFÍCIO Nº 033/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício nº 02/2020-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, informando que será realizado estudo para viabilidade econômica para a doação de uniformes escolares. OFÍCIO Nº 034/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício nº 03/2020-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, esclarecendo que está sendo realizado processo licitatório para troca de iluminação pública do município.



09  
**CÓPIA**

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

OFÍCIO N° 035/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 07/2020-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, o qual encaminhou a Indicação n° 01/2020. OFÍCIO N° 036/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 07/2020-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, o qual encaminhou a Indicação n° 02/2020. OFÍCIO N° 037/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 07/2020-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, o qual encaminhou a Indicação n° 03/2020. OFÍCIO N° 038/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 07/2020-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, o qual encaminhou a Indicação n° 04/2020. OFÍCIO N° 039/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 07/2020-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, o qual encaminhou a Indicação n° 05/2020. OFÍCIO N° 040/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 07/2020-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, o qual encaminhou a Indicação n° 06/2020. OFÍCIO N° 041/20, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 07/2020-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, o qual encaminhou a Indicação n° 07/2020. Franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma e não havendo mais matéria para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI N° 10/2020, de autoria do vereador Otacílio Pereira Junior. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei n° 10, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente. REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE para apuração de falta de decoro do Sr. Carlos Alberto Dias, vice-prefeito de Porecatu. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Requerimento de Abertura de Comissão Processante submetido à única votação, sendo acatada por unanimidade de votos. Na sequência, foi realizado sorteio pelo senhor presidente, a fim de instalar Comissão Processante para apurar



CÓPIA 10

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

os fatos mencionados na petição, respeitando a representação proporcional dos partidos, para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Processante), a qual seguiu da seguinte forma: primeiro sorteio para excluir um vereador entre os vereadores Carlos e Osmar, ambos MDB, sendo sorteado o vereador Carlos. Na sequência, sorteio entre os vereadores Leandro e Wilson, ambos PTB, sendo sorteado o vereador Leandro. Em seguida, foram sorteados os vereadores para comporem a Comissão Processante, sendo sorteados os vereadores: Osmar, Wilson e Marcelo. Na sequência, foi suspensa a sessão por cinco minutos para que os vereadores sorteados pudessem realizar a eleição do presidente e relator da referida Comissão, e, após ser novamente aberta a sessão, o vereador Wilson informou como ficou os cargos a serem ocupados pelos vereadores nesta Comissão, sendo definido na seguinte ordem: Presidente - Wilson, Relator - Osmar e Membro - Marcelo. Como não há mais matéria para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Alfredo, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao DER/PR, solicitando que proceda aos estudos necessários objetivando a realização de obras que possam minimizar os riscos de acidentes de trânsito no trecho da Rodovia João Lunardelli (PR 170), nas proximidades do Posto de Combustíveis São Mateus (próximo ao trevo que liga o Município de Porecatu a Centenário do Sul), especialmente em relação aos dias de chuva, quando este local fica tomado por lama, a qual desce da área rural acima e se acumula na estrada, aumentando o risco de acidentes, inclusive esclarecendo que já houve registros de acidentes neste local em razão deste acúmulo de lama. Requereu ainda o envio de ofício ao deputado estadual Delegado Rubens Recalcatti, agradecendo as emendas destinadas





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

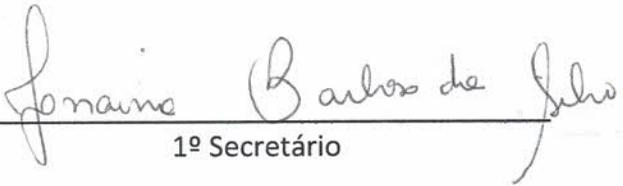
## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 5ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: ÚNICA VOTAÇÃO.

RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE FALTA DE DECORO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL SR. CARLOS ALBERTO DIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	F	
RENAN SANTOS PONTES	— a —	#AUSENTE# LIGONEX
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 02 de março de 2020

  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2020

**SÚMULA:** "INSTAURA PROCESSO DE APURAÇÃO DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, CRIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, vereador OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo o art. 5º e seus incisos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, art. 47 da Lei Orgânica do Município e art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, e,

CONSIDERANDO, que foi protocolada nesta Casa denúncia escrita pelo Sr. Benedito Silva Júnior contra o Vice-Prefeito Municipal – Sr. Carlos Alberto Dias, com indicação de fatos e provas;

CONSIDERANDO que a denúncia oferecida versa sobre a ausência e afastamento por iniciativa própria do Sr. Vice-Prefeito da sede do Poder Executivo sem prejuízo do recebimento do subsídio correspondente ao cargo;

CONSIDERANDO que tal conduta, ainda que considerada apenas em tese, está tipificada como infração político-administrativa pelo inciso VII, do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967;

CONSIDERANDO que a denúncia oferecida tem amparo no princípio da livre denunciabilidade popular, cujo postulado é aplicável aos processos de responsabilização político-administrativa dos agentes políticos;

CONSIDERANDO que a referida denúncia foi lida na 5ª Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 02 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, na mesma sessão, por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário, portanto, acima do quorum qualificado da maioria dos vereadores presentes à sessão (inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu), concluiu para validamente ser instaurado processo político-administrativo contra o Vice- Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Dias face à denúncia acima referida;

CONSIDERANDO que, após decidido pelo recebimento da denúncia, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com 03 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos (quais sejam, WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR, da bancada do PTB; OSMAR DE OLIVEIRA, da bancada do PMDB, e MARCELO COELHO DA SILVA, da bancada do DEMOCRATAS), respeitando-se, inclusive, a proporcionalidade da representação partidária;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

CONSIDERANDO que, dentre os vereadores sorteados para compor a Comissão Processante, foram eleitos o vereador WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR para a presidência, o vereador OSMAR DE OLIVEIRA para a relatoria, e o vereador MARCELO COELHO DA SILVA como membro;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instaurado processo de apuração da prática de infração político-administrativa objeto de denúncia protocolada nesta Casa pelo Sr. Benedito Silva Junior contra o Vice-Prefeito Municipal Sr. CARLOS ALBERTO DIAS, conforme deliberado no âmbito desta Casa na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de março de 2020;

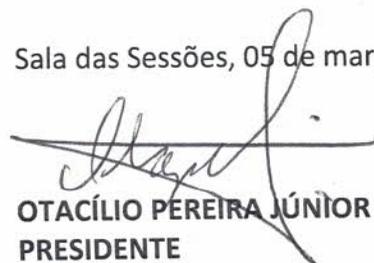
**Art. 2º** - Fica criada a Comissão Processante constituída pelos vereadores WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR, da bancada do PTB; OSMAR DE OLIVEIRA, da bancada do PMDB, e MARCELO COELHO DA SILVA, da bancada do DEMOCRATAS), sorteados no Plenário desta Casa na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de março de 2020, para conduzir o processo instaurado através da presente Resolução.

**Art. 3º** - Fica eleito para Presidente da Comissão Processante o vereador WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR, para Relator o vereador OSMAR DE OLIVEIRA, e para Membro o vereador MARCELO COELHO DA SILVA, conforme eleição realizada na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de março de 2013.

**Art. 4º** - O processo, a que se refere a presente resolução, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do Sr. Vice-Prefeito Municipal, sob pena de arquivamento, nos termos do inciso VII, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2020.



**OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR**  
PRESIDENTE

**Publicado por:**  
Fernanda Scherer Marzec  
**Código Identificador:**DCE8E545

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO N.º02, DE 17 FEVEREIRO DE 2020.**

O Conselho Municipal de Saúde de Porecatu, em reunião ordinária realizada em 27 de janeiro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1668 de 18/12/2014;

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a pactuação com os hospitais: HONPAR "Hospital Norte Paranaense" em Araçongas PR; Santa Casa de Araçongas; Hospital Cristo Rei em Astorga PR e Hospital Angelina Caron em Campina Grande do Sul PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a disposição da resolução número 1.

Porecatu, 17 de fevereiro 2020.

**JIRLAINE GOMES.**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**GERSON APARECIDO CAVALLARI.**

Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Roberson Andrade Ribeiro  
**Código Identificador:**1A6F48C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01, DE 04 DE MARÇO**  
**DE 2020**

**RESOLUÇÃO N.º 01, DE 04 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** "INSTAURA PROCESSO DE APURAÇÃO DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, CRIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, vereador OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo o art. 5º e seus incisos do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1.967, art. 47 da Lei Orgânica do Município e art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, e,

CONSIDERANDO, que foi protocolada nesta Casa denúncia escrita pelo Sr. Benedito Silva Júnior contra o Vice-Prefeito Municipal – Sr. Carlos Alberto Dias, com indicação de fatos e provas;

CONSIDERANDO que a denúncia oferecida versa sobre a ausência e afastamento por iniciativa própria do Sr. Vice-Prefeito da sede do Poder Executivo sem prejuízo do recebimento do subsídio correspondente ao cargo;

CONSIDERANDO que tal conduta, ainda que considerada apenas em tese, está tipificada como infração político-administrativa pelo inciso VII, do art. 4º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1.967;

CONSIDERANDO que a denúncia oferecida tem amparo no princípio da livre denunciabilidade popular, cujo postulado é aplicável aos processos de responsabilização político-administrativa dos agentes políticos;

CONSIDERANDO que a referida denúncia foi lida na 5ª Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 02 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, na mesma sessão, por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário, portanto, acima do quorum qualificado da maioria dos vereadores presentes à sessão (inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 e art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu), concluiu para validamente ser instaurado processo político-administrativo contra o Vice- Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Dias face à denúncia acima referida;

CONSIDERANDO que, após decidido pelo recebimento da denúncia, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com 03 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos (quais sejam, WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR, da bancada do PTB; OSMAR DE OLIVEIRA, da bancada do PMDB, e MARCELO COELHO DA SILVA, da bancada do DEMOCRATAS), respeitando-se, inclusive, a proporcionalidade da representação partidária;

CONSIDERANDO que, dentre os vereadores sorteados para compor a Comissão Processante, foram eleitos o vereador WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR para a presidência, o vereador OSMAR DE OLIVEIRA para a relatoria, e o vereador MARCELO COELHO DA SILVA como membro;

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica instaurado processo de apuração da prática de infração político-administrativa objeto de denúncia protocolada nesta Casa pelo Sr. Benedito Silva Junior contra o Vice-Prefeito Municipal Sr. CARLOS ALBERTO DIAS, conforme deliberado no âmbito desta Casa na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de março de 2020;

Art. 2º - Fica criada a Comissão Processante constituída pelos vereadores WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR, da bancada do PTB; OSMAR DE OLIVEIRA, da bancada do PMDB, e MARCELO COELHO DA SILVA, da bancada do DEMOCRATAS), sorteados no Plenário desta Casa na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de março de 2020, para conduzir o processo instaurado através da presente Resolução.

Art. 3º - Fica eleito para Presidente da Comissão Processante o vereador WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR, para Relator o vereador OSMAR DE OLIVEIRA, e para Membro o vereador MARCELO COELHO DA SILVA, conforme eleição realizada na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de março de 2013.

Art. 4º - O processo, a que se refere a presente resolução, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do Sr. Vice-Prefeito Municipal, sob pena de arquivamento, nos termos do inciso VII, do art. 5º, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2020.

**OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR**

Presidente

**Publicado por:**  
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**5AAA2F74

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**  
**DECRETO LEGISLATIVO N.º 01**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1 5 de março de 2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 002/2020 – Comissão Processante.

Excelentíssimo Senhor,

Tem o presente a finalidade de notificá-lo da instauração de processo de apuração da prática de infração político-administrativa contra o Vice-Prefeito, Sr. Carlos Alberto Dias, iniciado a partir de denúncia do Sr. Benedito Silva Júnior, recebida pela maioria dos votos dos membros desta Casa na 5ª Sessão Ordinária realizada em 02 de março de 2020, quando também foi formada a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos, e eleitos os seus respectivos membros, na forma do inciso II, do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Tendo em vista o cumprimento do inciso III, do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assim como para assegurar os direitos à ampla defesa e ao contraditório nos termos do inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, fica Vossa Excelência notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados da juntada aos autos do comprovante de ciência do presente, apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), se assim o quiser.

Solicitamos também, a fim de instruir os autos, o envio das seguintes informações:

- Se há documentos ou processos de controle de jornada;
- Se o Vice-Prefeito foi convocado para alguma missão especial;
- Se o Vice-Prefeito assumiu e em quais períodos nas eventuais ausências do Prefeito;
- Se o Vice-Prefeito foi nomeado ou exerceu algum cargo e o respectivo período;
- Outras informações e/ou documentos que julgar pertinente.

Informa-se ainda que a eventual defesa deverá ser entregue sob protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Porecatu, durante seu horário de expediente – das 08 às 17:00 horas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ao exposto acima, acrescenta-se ainda que a presente notificação segue acompanhada de cópia da denúncia e dos documentos a ela anexados pelo denunciante e da Resolução Administrativa nº 01/2020, que criou a Comissão Processante e empossou os seus respectivos membros. Não obstante, informa-se que os autos se encontram nesta Casa a inteira disposição de Vossa Excelência para livre consulta, no seu horário de funcionamento.

Sem outro motivo particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações,

Porecatu, 06 de março de 2020

  
**WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Fábio Luiz Andrade  
Prefeito Municipal  
**PORECATU - PR**

HORA: 14 : 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR	
SERVIÇO DE PROTOCOLO	
Nº	DATA
199	06/03/20





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 001/2020 – Comissão Processante.

Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito,

Tem o presente a finalidade de notificá-lo da instauração de processo de apuração da prática de infração político-administrativa contra Vossa Excelência, iniciado a partir de denúncia do Sr. Benedito Silva Júnior, recebida pela maioria dos votos dos membros desta Casa na 5ª Sessão Ordinária realizada em 02 de março de 2020, quando também foi formada a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos, e eleitos os seus respectivos membros, na forma do inciso II, do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Tendo em vista o cumprimento do inciso III, do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assim como para assegurar os direitos à ampla defesa e ao contraditório nos termos do inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, fica Vossa Excelência notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados da juntada aos autos do comprovante de ciência do presente, apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), se assim o quiser.

Informa-se ainda que a eventual defesa deverá ser entregue sob protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Porecatu, durante seu horário de expediente – das 08 às 17:00 horas.

Ao exposto acima, acrescenta-se ainda que a presente notificação segue acompanhada de cópia da denúncia e dos documentos a ela anexados pelo denunciante e da Resolução Administrativa nº 01/2020, que criou a Comissão Processante e empossou os seus respectivos membros. Não obstante, informa-se que os autos se encontram nesta Casa a inteira disposição de Vossa Excelência para livre consulta, no seu horário de funcionamento.



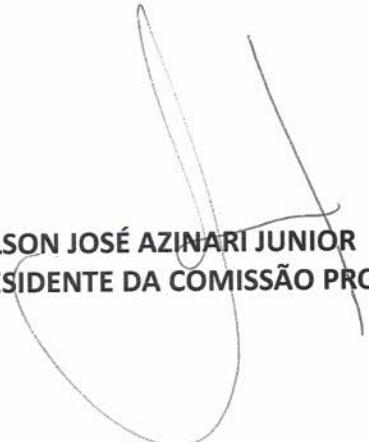
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Sem outro motivo particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações,

Porecatu, 06 de março de 2020



**WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Carlos Alberto Dias  
Travessa Santa Catarina, 48 – Vila Olga Atalla  
**PORECATU - PR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
**CARLOS ALBERTO DIAS**

ENDEREÇO / ADRESSE  
**TRAVESSA SANTA CATARINA 48**  
**VILA OLGA ATALLA**

CEP / CODE POSTAL: **86.160-000**    CIDADE / LOCALITÉ: **PORECATU**    UF: **PR**    PAIS / PAYS: **BRASIL**

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE     EMS     SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *Carlos Alberto Dias*    DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: **06/03/20**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: \_\_\_\_\_



AVISO DE RECEBIMENTO  
**AC PORECATU**  
 AVIS CN07

**OD 30966654 5 BR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: **06 MAR 2020**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: **DR/PR**

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
 RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  
**CÂMARA MUNICIPAL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
**RUA SIDNEY NINNO 440**

CIDADE / LOCALITÉ: **PORECATU**    UF: **PR**    BRASIL / BRÉSIL

**8 6 1 6 0 0 0 0**

21

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE  
WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR**

**CARLOS ALBERTO DIAS**, já devidamente qualificado na denúncia oferecida pelo Sr. Benedito da Silva Junior, vem perante esta comissão processante apresentar **DEFESA PREVIA** pelo fatos e fundamentos a seguir:

Antes de adentrar ao mérito ora discutido, vale esclarecer e colacionar trechos da legislação vigente.

### **Lei Orgânica do Município de Porecatu.**

#### **Capítulo III Do Poder Executivo**

#### **Seção I Do Prefeito e do Vice-Prefeito**

**Art. 37º - Substituirá o Prefeito, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, em caso de vacância, o Vice-Prefeito do Município.**

**§ 1º - O Vice-Prefeito do Município, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.**

**§ 2º - Em caso de impedimento do Vice-Prefeito, ou vacância do seu cargo, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e, na ausência deste, o Vice-Presidente.**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DE VICE-PREFEITO**

As prerrogativas usuais do vice prefeito são substituir o titular, no caso de impedimento, e suceder-lhe, no caso de vaga. Essas prerrogativas de substituição e de sucessão geram no vice a expectativa de assumir o lugar do titular e exercer as respectivas atribuições do cargo.



Sob essa ótica, não se pode, em boa técnica jurídica, falar de “atribuições” do vice. Em verdade, ele se encontra “de prontidão”, no sentido de “prestes ou pronto a agir, a entrar em ação” no lugar do titular. [1] Terá funções a exercer quando estiver no exercício do cargo de titular, mas aí não as estará exercendo na qualidade de vice.

É devida remuneração ao vice pelo simples estado de prontidão em que ele se encontra, independentemente de qualquer contraprestação. A remuneração tem natureza indenizatória e visa a compensá-lo pelos gravames a ele infringidos, pois a condição de vice obriga-o a estar sempre alerta, próximo ao titular, pronto para fazer as suas vezes. A remuneração recebida pelo titular, por outro lado, tem natureza contraprestacional e está vinculada ao efetivo exercício das atividades do cargo.

A legislação, quando se refere aos vices, sempre enfatiza as suas atribuições de substituir e suceder o titular. Alguns exemplos:

#### **Constituição Federal:**

**Art. 76.** O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliando pelos Ministros de Estado.

**Art. 79.** Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

**§ único.** O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

#### **Constituição do Estado do Paraná:**

**Art. 79.** O Poder Executivo é exercido pelo Governador de Estado, com auxílio dos Secretários de Estado.

**Art. 84.** O Vice-Governador do Estado, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Governador, sempre que por ele convocado para missões especiais.

**Art. 85.** Substituirá o Governador, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Governador do Estado.

Note-se que os dois diplomas legais citados referem-se ao exercício do poder executivo pelo titular (presidente da república e governador), ajudado por seus auxiliares diretos (ministros de estado e secretários de estado), não fazendo referência ao vice, **o que claramente demonstra que ele não exercita nenhum poder enquanto não assumir o cargo de titular.**

Por outro lado, os mencionados diplomas admitem que o vice exerça atividades enquanto aguarda a assunção da titularidade:

### **Constituição Federal:**

#### **Art. 79. (...)**

§ único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

### **Constituição do Estado do Paraná:**

**Art. 84.** O Vice-Governador do Estado, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Governador, **sempre que por ele convocado para missões especiais.**

Contudo, tais atribuições são atividades impróprias de vice. A terminologia legal utilizada (**auxiliar o titular, missões especiais, etc.**) faz concluir que são funções de caráter estritamente político. Mesmo futuras atribuições que lhe sejam conferidas por lei não terão o condão de alterar a índole política de sua atuação.

A remuneração do vice é devida exclusivamente pela sua condição de substituto e sucessor legal do titular, não estando vinculada ao exercício de incumbências diversas eventualmente atribuídas a ele por lei ou pelo titular.

A remuneração do vice depende unicamente da condição de sobreaviso a que está sujeito, pronto para substituir ou suceder o titular, independentemente do cumprimento de outras atribuições.

Já no caso em apreço temos as seguintes situações:

Na data de 01 de janeiro de 2017, prefeito e vice-prefeito foram empossados ao cargo para o qual concorreram nas eleições de 2016.

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 11/10/2017. Edição 1357, O Sr. **Carlos Alberto Dias**, atual vice-prefeito foi nomeado pelo então Prefeito Municipal para exercer o cargo de **"ASSESSOR DE GOVERNO"** nos termos da Lei municipal 1.772/17, de 07 de agosto de 2017, ou seja, quando convocado assumiu o encargo com o maior zelo possível.

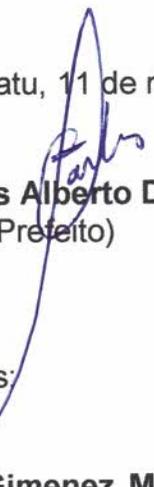
Já na data de 07/11/2018, conforme matéria publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná. Edição 1627, O Sr. **Carlos Alberto Dias**, então **"ASSESSOR DE GOVERNO"** foi dispensado de suas atribuições, sendo a portaria 472/17 revogada pela portaria 381/18.

Vale esclarecer, que desde a revogação da portaria 472/17 o então vice-prefeito, não foi convocado, tão pouco noticiado ou sequer convidado para a participação de qualquer ato que o envolva como vice-prefeito, ou seja, qualquer exercício sem sua convocação, seria incompatível com seu cargo.

Ainda cumpre explanar que, ainda que se tenha a denúncia advinda do Sr. Benedito, sendo este morador em outra Comarca, podemos afirmar que é meramente de cunho político, não tendo este conhecimento sobre os fatos alegados, tão pouco capacidade técnica para instruir a presente denúncia.

Sendo assim, ante os fatos aqui aduzidos, requer seja a presente denuncia arquivada por não possuir fundamentação legal e estar totalmente contraria a legislação pertinente.

Porecatu, 11 de março de 2020



**Carlos Alberto Dias**  
(Vice-Prefeito)

Rol de testemunhas:

**Hercules Muniz Gimenez Moralez**, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 52774, fone (43)999838430

**Wilson Bispo**, fone (43)996020390, podendo ser localizado na Prefeitura Municipal de Porecatu.

**Mariele Quintino Dias**, fone (43)996540621

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

---

25

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 381/18**

**PORTARIA Nº 381/18**

*REVOGA PORTARIA QUE ESPECÍFICA E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1º Fica revogada a partir desta data a pedido a portaria nº 472/17 de 09 de outubro de 2017 do Assessor de Governo **CARLOS ALBERTO DIAS**.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE -SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU,  
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (05/11/2018).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro  
**Código Identificador:26549A71**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2018. Edição 1627  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

---

RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 472/17

NOMEIA ASSESSOR DE GOVERNO DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Artigo 1º** -Fica nomeado, a partir desta data, **CARLOS ALBERTO DIAS**, portador da RG nº. 3.236.743-7 SSP/CE e do CPF nº. 438.777.299-91, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GOVERNO da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº 1.772/17, de 07 de agosto de 2017, com a opção do salário de vice-prefeito.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU,  
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (09.10.2017).

**FABIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro  
Código Identificador:8CA51A9B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 11/10/2017. Edição 1357

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PORTARIA Nº 472/17

**NOMEIA ASSESSOR DE GOVERNO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Fica nomeado, a partir desta data, **CARLOS ALBERTO DIAS**, portador da RG nº. 3.236.743-7 SSP/CE e do CPF nº. 438.777.299-91, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GOVERNO da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº 1.772/17, de 07 de agosto de 2017, com a opção do salário de vice-prefeito.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (09.10.2017).

  
**FABIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 381/18**

*REVOGA PORTARIA QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1º Fica revogada a partir desta data a pedido a portaria nº 472/17 de 09 de outubro de 2017 do Assessor de Governo **CARLOS ALBERTO DIAS**.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE -SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (57/11/2018).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

Ofício nº 03/2020 - Comissão Processante

Porecatu, 13 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos por meio deste, reiterar o teor do Ofício nº 002/2020-Comissão Processante (cópia em anexo), datado de 06 de março de 2020, para tanto, informamos que, em razão da proximidade do prazo final para conclusão do processo ora instaurado, solicitamos a máxima urgência para o atendimento das informações requisitadas no mencionado ofício.

Sem outro motivo particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR  
Presidente da Comissão Processante

Excelentíssimo Senhor  
**Fábio Luiz Andrade**  
DD. Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

Data: 15/05/20

às: 10:58

*Régino G. Dito*

**CÓPIA**

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 002/2020 – Comissão Processante.

Excelentíssimo Senhor,

Tem o presente a finalidade de notificá-lo da instauração de processo de apuração da prática de infração político-administrativa contra o Vice-Prefeito, Sr. Carlos Alberto Dias, iniciado a partir de denúncia do Sr. Benedito Silva Júnior, recebida pela maioria dos votos dos membros desta Casa na 5ª Sessão Ordinária realizada em 02 de março de 2020, quando também foi formada a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos, e eleitos os seus respectivos membros, na forma do inciso II, do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Tendo em vista o cumprimento do inciso III, do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assim como para assegurar os direitos à ampla defesa e ao contraditório nos termos do inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, fica Vossa Excelência notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados da juntada aos autos do comprovante de ciência do presente, apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), se assim o quiser.

Solicitamos também, a fim de instruir os autos, o envio das seguintes informações:

- Se há documentos ou processos de controle de jornada;
- Se o Vice-Prefeito foi convocado para alguma missão especial;
- Se o Vice-Prefeito assumiu e em quais períodos nas eventuais ausências do Prefeito;
- Se o Vice-Prefeito foi nomeado ou exerceu algum cargo e o respectivo período;
- Outras informações e/ou documentos que julgar pertinente.

Informa-se ainda que a eventual defesa deverá ser entregue sob protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Porecatu, durante seu horário de expediente – das 08 às 17:00 horas.

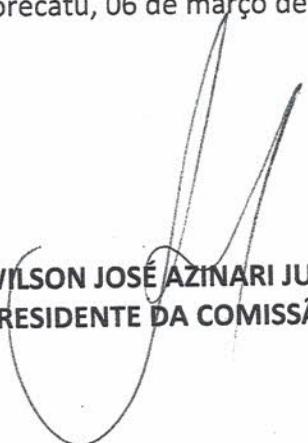
**CÓPIA****CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ**

Ao exposto acima, acrescenta-se ainda que a presente notificação segue acompanhada de cópia da denúncia e dos documentos a ela anexados pelo denunciante e da Resolução Administrativa nº 01/2020, que criou a Comissão Processante e empossou os seus respectivos membros. Não obstante, informa-se que os autos se encontram nesta Casa a inteira disposição de Vossa Excelência para livre consulta, no seu horário de funcionamento.

Sem outro motivo particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações,

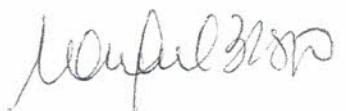
Porecatu, 06 de março de 2020

  
**WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Fábio Luiz Andrade  
Prefeito Municipal  
**PORECATU - PR**

HORA: 14 : 25

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR</b>	
<b>SERVIÇO DE PROTOCOLO</b>	
<b>Nº</b>	<b>DATA</b>
199	06/03/20





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORECATU

GABINETE DO PREFEITO

32

Ofício no. 025/2020

Em resposta ao Ofício nº 002/2020 e 03/2020-Comissão Processante da Câmara Municipal de Porecatu, que visa buscar informações sobre a atuação do vice-prefeito Carlos Alberto Dias nesta gestão, temos a informar que:

I – Não há documentos ou processo de controle de jornada ao vice-prefeito;

II – O vice-prefeito não foi convocado para nenhuma missão especial nesta administração;

III – o vice-prefeito não assumiu em nenhuma oportunidade a Prefeitura de Porecatu por ocasião de ausência do prefeito;

IV – O vice-prefeito foi nomeado como Assessor de Governo em 09/10/2017 e exonerado em 07/11/2018, conforme cópia das Portarias em anexo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

FÁBIO LUIZ ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

**Wilson José Azinari Junior**

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Porecatu

*Recab*

18/05/2020



## PORTARIA Nº 472/17

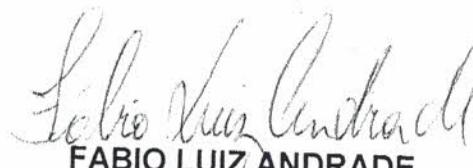
**NOMEIA ASSESSOR DE GOVERNO DA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Fica nomeado, a partir desta data, **CARLOS ALBERTO DIAS**, portador da RG nº. 3.236.743-7 SSP/CE e do CPF nº. 438.777.299-91, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GOVERNO da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº 1.772/17, de 07 de agosto de 2017, com a opção do salário de vice-prefeito.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (09.10.2017).

  
**FABIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal





**PORTARIA Nº 381/18**

*REVOGA PORTARIA QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*

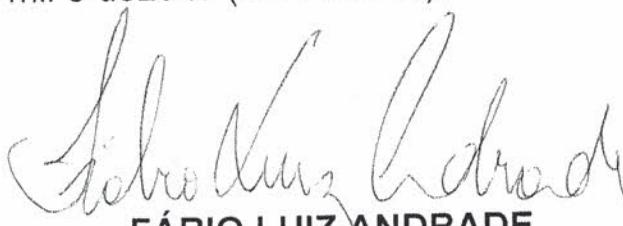
O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1º Fica revogada a partir desta data a pedido a portaria nº 472/17 de 09 de outubro de 2017 do Assessor de Governo **CARLOS ALBERTO DIAS**.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE -SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU,  
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do  
ano de dois mil e dezoito (57/11/2018).

  
**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE

P A R E C E R

REF.: - PROCESSO DE APURAÇÃO DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA (QUEBRA DE DECORO) EM FACE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, CARLOS ALBERTO DIAS, POR FALTA DE DECORO.

A matéria em tela trata-se de denúncia apresentada pelo senhor Benedito Silva Junior, em face do vice-prefeito do Município de Porecatu, Carlos Alberto Dias, por falta de decoro, haja vista sua ausência na Prefeitura Municipal, conforme relatado na denúncia "... o vice prefeito Carlinhos, se afastou totalmente dos seus deveres, quando deixou de comparecer a sede do poder executivo, além disso, vem recebendo integralmente os vencimentos do cargo, aviltando de cumprir o juramento do art. 36 da LOM ..." (sic)

Na sequência, a denuncia foi apresentada ao Plenário da Câmara Municipal de Porecatu no dia 02 de março de 2020, por ocasião da 5ª Sessão Ordinária, quando foi votada, e, por unanimidade, foi aceita, resultando na instauração do processo para apuração de político-administrativo e a constituição desta Comissão Processante, formada pelos vereadores Wilson José Azinari Junior, Osmar de Oliveira e Marcelo Coelho da Silva.

1



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

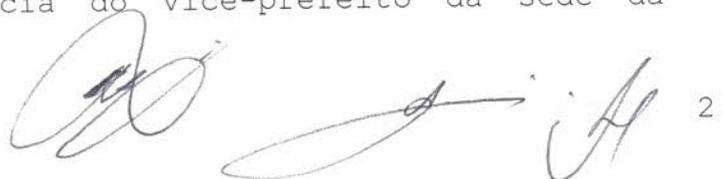
Em seguida, a Comissão Processante enviou dois ofícios, um ao vice-prefeito Carlos, oportunizando a manifestação de defesa ao caso, sendo esta apresentada em 11 de março de 2020, e outro ao prefeito Fábio Luiz Andrade, questionando sobre a atuação do vice-prefeito junto ao Executivo Municipal, sendo que este ofício foi respondido e encaminhado a este Legislativo em 18 de maio de 2020.

Após análise da denúncia; da defesa apresentada pelo acusado; da manifestação do prefeito municipal e das normas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal de Porecatu, no tocante as atribuições do vice-prefeito, temos a considerar que não há qualquer indício que a ausência do vice-prefeito na sede da Prefeitura Municipal de Porecatu seja considerada falta de decoro ou mesmo tenha ferido a Lei Orgânica Municipal, especialmente quando analisamos o artigo 37 da LOM:

"Art. 37 - Substituirá o Prefeito, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, em caso de vacância, o Vice-Prefeito do Município.

§ 1º - O Vice-Prefeito do Município, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais."

Veja-se que a função atribuída ao vice-prefeito é se manter apto para substituir o prefeito em caso de impedimento ou vacância, ou ainda, realizar outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei. Em qualquer dos casos, não se verifica a quebra de decoro do acusado, vez que a acusação se concentra apenas na ausência do vice-prefeito da sede da





## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Prefeitura Municipal, fator este totalmente distante da motivação para considerar a imposição de punição ao acusado.

Além do mais, através do Ofício nº 025/20, o prefeito Fábio esclareceu que o vice-prefeito não foi convocado para nenhuma missão especial, bem como, não precisou assumir a Prefeitura de Porecatu em razão da ausência do prefeito, e por fim, apresentou cópia da Portaria nº 472/2017, de nomeação do senhor Carlos Alberto Dias como assessor de governo e cópia da Portaria nº 381/18, que revogou a Portaria nº 472/2017, sendo que, neste período, o acusado exerceu concomitantemente ambas as funções, porém, não há qualquer evidência de que a função de assessor de gabinete tenha sido exercida inadequadamente, aliás, nem mesmo foi alvo da respectiva denúncia.

Assim, diante do exposto, esta Comissão Processante não encontrou fatos ou fundamentos legais que sejam passíveis de imputar a falta de decoro ao vice-prefeito Carlos Alberto Dias por ausência da sede da Prefeitura Municipal de Porecatu, razão pela qual, somos de PARECER FAVORÁVEL AO ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2020.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR  
Presidente

OSMAR DE OLIVEIRA  
Relator

MARCELO COELHO DA SILVA  
Membro



30

38

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

RELATÓRIO FAVORÁVEL AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE  
APURAÇÃO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-  
ADMINISTRATIVA em face do vive-prefeito Carlos  
Alberto Dias, por quebra de decoro.

TURNO ÚNICA VOTAÇÃO

14ª SESSÃO ORDINÁRIA, ÀS 19:00 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	-	X
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	F	
RENAN SANTOS PONTES	-	X
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Comissões, 25 de maio de 2020.

*Jonane Carlos da Silva*  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## DESPACHO

Considerando que na 14ª Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 25 de maio de 2020, em atenção ao regramento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967, foi realizada a votação e aprovação pelo Plenário desta Casa do RELATÓRIO FAVORÁVEL AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA EM FACE DO VIVE-PREFEITO CARLOS ALBERTO DIAS, POR QUEBRA DE DECORO;

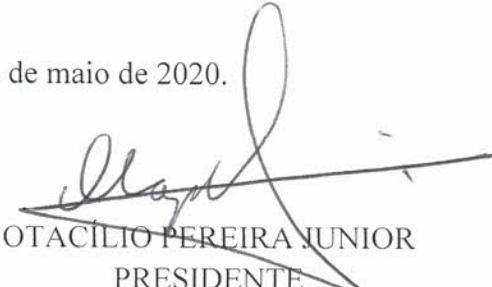
Considerando que o referido processo iniciou-se através da denúncia oferecida por Benedito Silva Junior, que requereu a Abertura de Comissão Processante em face do vice-prefeito por ter supostamente agido de forma incompatível com decoro, em razão de sua ausência da sede da Prefeitura Municipal de Porecatu;

Considerando que não foi apresentado qualquer recurso ou impugnação em relação ao ARQUIVAMENTO do PROCESSO DE APURAÇÃO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA EM FACE DO VIVE-PREFEITO CARLOS ALBERTO DIAS pelo Plenário desta Câmara Municipal;

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do PROCESSO DE APURAÇÃO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA EM FACE DO VIVE-PREFEITO CARLOS ALBERTO DIAS.

Oficie-se o vice-prefeito Carlos Alberto Dias, o denunciante Benedito Silva Junior e a Justiça Eleitoral, comunicando-os sobre o arquivamento deste processo.

Porecatu, 26 de maio de 2020.

  
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO  
PARANÁ.

DATA: 25 DE MAIO DE 2020, ÀS 19:00 HORAS.

**CÓPIA**

ATA da décima quarta sessão ordinária da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná. Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte, reuniu-se a Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, com a presença dos seguintes vereadores: ALFREDO SCHAFF FILHO, CARLOS HENRIQUE ANDRADE, JANAINA BARBOSA DA SILVA, MARCELO COELHO DA SILVA, OSMAR DE OLIVEIRA, OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR e WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR. Registra-se a ausência do vereador Leandro Sérgio Bezerra e Renan Santos Pontes. Aberto os trabalhos pelo senhor presidente, fez a chamada dos vereadores, verificou-se haver quorum para a realização da presente sessão, sendo submetida ao Plenário a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sendo declarado aberto o Período de EXPEDIENTE: CE REGOV/LD 1373/2020, da Coordenadoria Centralizadora/Filial Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Londrina/PR, notificando sobre o crédito total de recursos financeiros (parcela 003), sob bloqueio, em 21/05/2020, no valor de R\$ 98.340,00 (noventa e oito mil e trezentos e quarenta reais), na conta vinculada ao Contrato de repasse nº 845704/2017, firmado com o Município de Porecatu/PR, assinado em 18/09/2017, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão do MDR, que tem por objeto pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da cidade. OFÍCIO Nº 195/2020/SIPOV-PR/DDA-

**CÓPIA**



41

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PR/SFA-PR/MAPA, do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANA-SFA-PR - DIVISAO DE DEFESA AGROPECUARIA-SFA-PR - SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL-SFA-PR, tratando sobre a regulamentação de bebidas - competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. REQUERIMENTO do vereador Carlos Henrique Andrade, fundamentado no artigo 188, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, solicita a retirada por tempo indeterminado (suspensão da tramitação) do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Executivo Municipal. LEITURA DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE, favorável ao arquivamento do processo de apuração da prática de infração político-administrativa em face do vive-prefeito Carlos Alberto Dias, por quebra de decoro. LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 25/2020, de autoria do vereador Otacílio Pereira Junior, que concede título de cidadão honorário ao deputado estadual Alexandre Maranhão Curi. OFÍCIO Nº 026/20, do Executivo Municipal, encaminhado a Lei nº 1.872/20, sancionada. Franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma e não havendo mais matéria para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 20/2020, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 20, submetido à segunda votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, globalmente. REQUERIMENTO do vereador Carlos Henrique Andrade, para a retirada por tempo indeterminado (suspensão da tramitação) do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma foi o

**CÓPIA**



42

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

requerimento submetido à única votação, sendo aprovado por unanimidade de votos. Em ato contínuo, o presidente Otacílio declara suspenso por tempo indeterminado o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, sendo o mesmo retirado da Pauta da Ordem do Dia desta sessão. Na sequência, o Presidente Otacílio, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 233 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Porecatu, submeteu à apreciação do Plenário a autorização para realizar a votação do PROJETO DE LEI Nº 22/2020 (LDO) por capítulo, sendo aprovada a autorização por unanimidade de votos. PROJETO DE LEI Nº 22/2020 (LDO), de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 22, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 22/2020, de autoria do vereador Wilson José Azinari Junior. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 22/2020, submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade em todos os seus artigos, separadamente. RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE, FAVORÁVEL AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA EM FACE DO VIVE-PREFEITO CARLOS ALBERTO DIAS, POR QUEBRA DE DECORO. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Relatório submetido à única votação, nominal, sendo aprovado por unanimidade de votos. Como não há mais matéria para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de EXPLICAÇÕES PESSOAIS. Não tendo nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra, e não havendo mais nada a se tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei esta ata que, lida e achada conforme, será devidamente

